

LEI Nº 547/2005, de 20 de maio de 2005.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE PESSOAS
ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE
AQUIRAZ (APPE) LOCALIZADA NA
RUA DAS FLORES S/N, VILA DA PRATA
– AQUIRAZ, INSCRITA NO CNPJ/MF
SOB O Nº 05.387.692/0001-96**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber
que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação dos Pais de Pessoas Especiais do Município de Aquiraz, localizada na Rua das Flores s/n – Vila da Prata – Aquiraz - Ce.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

- a) Estimular a participação das pessoas especiais e seus familiares na comunidade, fazendo com que defenda sua dignidade, bem estar e sobretudo o direito à vida;
- b) Organizar os pais ou familiares de pessoas especiais com vistas à defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução das medidas, que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- c) A identificação de fontes de recursos disponíveis para o desenvolvimento dos programas e projetos de interesse dos membros de entidade, podendo para tanto se articular com o Poder Público Municipal, Estadual, Federal e outras instituições nacionais e internacionais;
- d) O estímulo e a implantação de programas e projetos de interesses de pessoas portadoras de necessidades especiais, destacando-se a Assistência Social, Educacional, Arquitetônica, Esportivo e Cultura, principalmente o de Saúde, especialmente aqueles voltados à população de baixa renda.

- e) Promover atividades que visem divulgar informações sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança pública, lazer e todos os demais aspectos da vida das pessoas portadoras de necessidades especiais, através de cursos, palestras, atividades artísticas, culturais, esportivas e recreativas, a fim de preparar os pais de pessoas que portam alguma necessidade especial, para alcançar os seus objetivos comuns;
- f) Promover pesquisas e/ou levantamento dos reais problemas dos portadores de necessidades especiais e elaborar planos ação e serviços que melhor convenham aos interesses dos mesmos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em
20 de maio de 2005.**


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

